



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0034/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.376, de autoria do Prefeito Municipal, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.

Busca o presente autorização legislativa para reduzir a carga horária para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, do servidor público responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, sem redução de seus vencimentos e independente de compensação de jornada.

Às fls. 13 temos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra os valores envolvidos com a presente ação para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como quais dotações absorverão o impacto financeiro das mesmas.

Às fls. 14 temos que a previsão de gastos com pessoal para o presente exercício será da ordem de 48,99%. Já para os subsequentes ficarão em 51,26%, 51,07% e 50,94% respectivamente, estando portanto dentro do limite estabelecido pelo artigo 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal que nos diz:

“Art 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - (...);

II - (...);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).”

9



Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de setembro de 2017.

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Diretora Financeira em Substituição